**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **DO OBJETO**
	1. Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas, com fornecimento de peças, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, nas especificações e quantidades constantes no Anexo I este termo de referência.
2. **JUSTIFICATIVA**
	1. O Município de Maceió tem por competência institucional a promoção e execução de licitações no âmbito do Município, conferindo a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER a execução desta tarefa, tudo de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 6.592.
	2. No âmbito da ARSER está a competência de planejamento, coordenação e controle de procedimentos de compras centralizadas de serviços e materiais de uso comum para atendimento às demandas de todos os órgãos da administração pública Municipal.
	3. Para o planejamento das compras centralizadas foram mapeados serviços e materiais de uso comum, entre os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, para os quais se requer a coordenação e controle de compras visando o constante atendimento da administração.
	4. A contratação centralizada proporciona uma melhoria nos procedimentos técnicos e administrativos, além da redução do número de processos licitatórios, auferindo a administração redução de custos operacionais e eficiência gerencial.
	5. A realização de elevados números de processos licitatórios, utilizando-se de distintas modalidades de licitação demanda elevados custos operacionais, administrativos e financeiros, além de dificultar a uniformização dos procedimentos e a aplicação das melhores práticas.
	6. A unificação e centralização do procedimento de aquisição de materiais e serviços proporciona melhorias no planejamento da demanda física, orçamentária e financeira induzindo a um suprimento eficaz, reduzindo a disparidade de preços na aquisição de produtos da mesma natureza, além da possibilidade de economia de escala, contemplando novas tecnologias.
	7. A Administração Pública Municipal ao lançar uma licitação centralizada sinaliza fortemente ao mercado fornecedor de que existe planejamento em suas aquisições e que se busca as melhores negociações.
	8. A legislação vigente que regula as aquisições no setor público alberga instrumentos que podem ser utilizados e possibilitam maior eficiência nas aquisições e melhoria na gestão, tais quais a adoção de Sistema de Registro de Preços – SRP.
	9. Dentre as vantagens do Sistema de Registro de Preços, definido no Decreto Municipal nº 7.496 de 11 de abril de 2013, destaca-se:
* A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses;
* É dispensável a dotação orçamentária para iniciar a licitação;
* Possibilidade de atendimento aos variados tipos de demandas;
* Redução de volume de estoque;
* Redução do número de licitações;
* Redução dos custos de processamento de licitação;
* Previsão de aquisições frequentes do produto a ser licitado, diante de suas características e natureza;
* Impossibilidade de definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.
	1. Nesse sentido, visando atender à necessidade de manutenção das bombas hidráulicas instaladas nos prédios onde funcionam os Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município, evitando transtornos e possíveis paralisações na prestação dos serviços que são executados por esses órgãos em seus respectivos prédios.
	2. A futura contratação se faz necessária para que os Órgãos e Entidades Municipais realizem o acompanhamento e a manutenção correta destes equipamentos resultando em prolongamento de sua vida útil, garantindo eficiência operacional, bem como, diminuição de gastos com serviços emergenciais.
1. **DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**
	1. As presentes especificações técnicas têm por objetivo fixar as condições gerais que serão obedecidas durante a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento, por demanda, de peças originais, inclusive as de sinalização, identificação e informação nas bombas hidráulicas instaladas nos prédios onde funcionam os Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município, compreendendo fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à execução dos trabalhos, devendo a empresa contratada obedecê-las rigorosamente.
	2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados nos seguintes equipamentos e em seus respectivos endereços conforme Anexo I.
	3. **Da manutenção preventiva:**
		1. A manutenção preventiva terá periodicidade mensal e incluirá rotinas e procedimentos que serão realizados mensalmente, semestralmente e anualmente, conforme relação constante do item 4 deste Termo de referência. As visitas serão realizadas com espaçamento de, no mínimo, 25 e no máximo 35 dias entre uma e outra.
		2. Além dos procedimentos e rotinas listados, quando do atendimento preventivo a contratada deverá proceder, se necessário, a inspeção, regulagem, ajustagem e pequenos reparos no local, de acordo com a necessidade técnica de todas as partes componentes do equipamento. Deverão, ainda, substituir ou reparar, quando do atendimento preventivo, componentes mecânicos ou elétricos, necessários a colocação do grupo gerador em condições normais de funcionamento e segurança com a aprovação do contratante.
		3. Na prestação dos serviços de manutenção, correrão por conta da empresa contratada as seguintes peças e materiais: óleo lubrificante, filtros de todos os tipos (óleo, ar, pré-filtro, tec.) querosene, estopa, graxa, água destilada, mangotes, braçadeiras e parafusos, porcas, conexões para cabos, diodos, fusíveis, bornes, escovas, lâmpadas piloto, aditivos de água do radiador, produtos químicos para limpeza, materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa, tinta, lixa, fita isolante, estopa, panos de limpeza, escovas de aço e nylon, massas de vedação, solda, outros de valor correlato a estes.
		4. A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada ao responsável indicado por cada órgão solicitante, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas. A contratada deverá fornecer orçamento dessas peças mediante tabela do fabricante quando específica, ou tabela comparativa de 03 (três) preços de empresas do mercado, quando material de uso comum, para aprovação da contratante. A administração se reserva o direito de não aceitar nenhum dos orçamentos apresentados e efetuar a compra de acordo com pesquisa de preços por ela efetuada.
		5. Além da manutenção preventiva, a contratada deverá proceder sempre que preciso, ou quando solicitado pela contratante, aos reparos e consertos que se fizerem necessários, utilizando-se da equipe de profissionais da contratada.
		6. Os custos de mão de obra e com deslocamentos para os serviços corretivos deverão estar incluídos no valor dos serviços de manutenção preventiva. No caso de serviços corretivos cuja complexidade e especialização exijam a sua realização por terceiros, como por exemplo a retificação do motor e rebobinagem do alternador, a contratada deverá apresentar orçamentos na forma acima descrita. Caberá a Administração aceitar ou não os orçamentos apresentados, bem como, definir a forma legal e cabível para a contratação desses serviços.
		7. A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, fora do horário normal, aos sábados, domingos ou feriados, não ensejará a Contratada o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais.
		8. A empresa contratada deverá possuir em seu quadro técnico um Engenheiro Mecânico ou Eletricista, ou equivalente, conforme normas do CONFEA, que assumirá a responsabilidade técnica pelos serviços de manutenção, com o recolhimento anual da respectiva ART.
		9. Incumbe á Contratada manter corpo técnico adequado e em local que possibilite o atendimento de chamadas por mau funcionamento ou paralisação do equipamento num prazo máximo de 24 horas, incluído o tempo de deslocamento do técnico.
		10. A contratada deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.
		11. Quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas somente peças originais do fabricante, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação a sua originalidade.
	4. **Da manutenção corretiva**
		1. A manutenção corretiva de todos os elementos que compõem as bombas hidráulicas dar-se-á mediante solicitação da Contratante.
		2. A Contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado sobre o defeito, causas e peças a serem substituídas. Caso haja a necessidade, para a detecção do defeito, da utilização de aparelho de medição ou consulta técnica ao fabricante, o referido relatório deve estar acompanhado do laudo técnico solicitado. Quando houver substituição de peças, as mesmas deverão ser originais, e mediante prévia autorização do Órgão solicitante.
		3. A contratada deverá manter plantão de 24 horas por dia e 7 dias por semana, o qual poderá ser acionado através de telefones fixos e celulares, cujos números deverão ser amplamente divulgados aos funcionários da contratante e garantir efetivamente o contato em caso de emergência.
		4. Incumbe à Contratada manter corpo técnico adequado e em local que possibilite o atendimento de chamadas, por mau funcionamento ou paralização do equipamento, num prazo máximo de 12 horas contado do momento em que for solicitado o serviço, incluído o tempo de deslocamento do técnico.
		5. Os atendimentos de emergência da contratada não terão nenhum custo adicional, desde que não sejam motivados por falha de operação, ou haja orçamento de substituição de peças e/ou componentes não aprovados.
2. **DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE MANUTENÇÃO**
	1. A Os serviços objeto da futura contratação devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos dos sistemas descritos, incluindo seus subsistemas e componentes, visando manter as características de funcionalidade e operação dos equipamentos e seus componentes.
	2. Os serviços de manutenções preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibragens, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico, entre outros necessários à manutenção do funcionamento das máquinas, devendo, para tanto, serem realizados os procedimentos elencados a seguir.
		1. Desmontagem e montagem completa do equipamento;
		2. Rebobinagem do motor elétrico (para motobombas);
		3. Recuperação de eixo;
		4. Recuperação de rotor(es);
		5. Substituição de peças de desgaste (anéis, buchas, luvas, rolamentos, rotor, mancais, etc.);
		6. Substituição de peças de vedação (juntas, O´rings, gaxetas, selos mecânicos, etc.);
		7. Jateamento;
		8. Pintura;
		9. Balanceamento eletrônico;
		10. Acompanhamento de instalação e partida.
3. **DO FORNECIMENTO DE PEÇAS**
	1. O fornecimento de peças será executado da seguinte forma:
		1. Havendo necessidade de reposição e/ou substituição de peças a Contratada deverá comunicar à contratante, de imediato, através de orçamento detalhado, com base na Tabela de preços do fabricante, contendo descrição minuciosa dos componentes para análise e, se for o caso, aprovação do responsável técnico do órgão contratante.
		2. As peças de reposição e/ou substituição serão de procedência garantida e comprovadamente novas, originais do fabricante e de primeiro uso, sendo vedado o uso de peças do mercado paralelo.
		3. Considerando que geralmente as peças para bombas hidráulicas, somente são encontradas em grandes centros de consumo, a contratada terá o prazo de 30 dias contados do recebimento da Nota de empenho para proceder a compra e entrega das peças no endereço indicado no Anexo I do órgão contratante.
		4. O pagamento das peças fornecidas será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, na qual deverão ser discriminadas todas as peças fornecidas.
		5. Havendo ocorrência de reposição e/ou substituição de pelas e/ou materiais durante o mês de manutenção, prioritariamente deverá ser devidamente informado à fiscalização da contratante para que se autorize faturar além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (custo fixo mensal), o valor das peças e/ou materiais utilizados naquele período (custo eventual).
		6. A Administração procederá a verificação da compatibilidade dos preços apresentados com o mercado. Na hipótese dos valores apresentados (após aplicação do desconto) não estarem compatíveis com o preço de mercado serão adotadas medidas para negociação a fim de se obter a melhor aquisição.
		7. Na hipótese dos preços apresentados pela contratada não se adequar ao preço praticado pelo mercado o Órgão contratante procederá a aquisição através de procedimento administrativo interno apropriado.
	2. A previsão de gastos é de R$ XXXXXXXX para o período de vigência contratual de 12 meses.
	3. O desconto a ser apresentado não será inferior a 5% (cinco por cento) a incidir sobre o valor da previsão de gastos e peças.
	4. Os materiais, ferramentas e todos os equipamentos necessários para a realização da manutenção preventiva e corretiva deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus para a contratante.
	5. A responsabilidade direta pela fiscalização dos serviços será do responsável técnico do órgão contratante, que poderá a qualquer tempo verificar a veracidade das informações prestadas pela contratada.
	6. Quando da substituição das peças, principalmente no que se refere à parte eletrônica e mecânica, deverão ser utilizadas somente peças originais do fabricante, de forma a não haver descaracterização do equipamento em relação a sua originalidade.
4. **DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. Os serviços serão prestados continuamente durante a vigência do contrato, nos locais indicados pelo Contratante, conforme Anexo I.
	2. Ao longo do contrato poderão ser suprimidos e/ou incluídos outros locais de execução dos serviços, inclusive instalações e equipamentos, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei 8.666/93.
5. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
	1. A aquisição dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, **o menor preço global,** observadas as especificações técnicas definidas no **Anexo I** deste Termo de Referência.
6. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento dos Órgãos do Município interessados na ARP, quando houver.
	2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pelo setor contábil do Órgão ou Entidade interessado.
7. **DA GARANTIA E ASSISTENCIA TÉCNICA**
	1. O prazo da garantia será contado a partir da emissão do atestado de execução satisfatória dos serviços pela contratada, mediante conferência e assinatura do fiscal do contrato.
	2. Para os serviços de Manutenção Corretiva realizados, a contratada deverá emitir certificado de garantia de, no mínimo, 06 (seis) meses.
		1. A ausência dos documentos para exercício da garantia, no momento da entrega dos serviços, caracteriza descumprimento contratual ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas neste documento.
	3. Durante o período de garantia, constatada a necessidade de revisão dos serviços realizados, a contratada será notificada para a devida regularização, em até 2 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus à Contratante.
	4. A CONTRATADA fica obrigada a repassar, na íntegra, a garantia dada pelo fabricante no caso de troca de peças. Este período que será de, no mínimo, 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação deverá ser indicado por escrito pelo fabricante para cada peça substituída.
	5. Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) objeto(s), bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).
8. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.
	2. Sempre que julgar necessário o Órgão Contratante solicitará, durante a vigência da ARP, a execução dos serviços registrados na quantidade necessária, mediante a elaboração do instrumento contratual.
	3. A Contratante não estará obrigada a contratar os serviços registrados, contudo, cada participante, ao fazê-lo, solicitará no mínimo a realização de 01 (um) serviço do que se encontra registrado.
	4. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com a solicitação da Contratante, em até 05 (cinco) dias corridos a partir da emissão de ordens de serviço, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para realização, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.
	5. Os equipamentos poderão ser reparados no local em que se encontram.
	6. As solicitações de manutenção corretiva serão feitas no horário normal de expediente do órgãos e entidades do Município de Maceió (das 08h00 às 14h00).
		1. Na impossibilidade ou dependendo da urgência dos serviços, os equipamentos deverão ser recolhidos fora do horário normal de expediente, a critério da contratante para ser efetuada a devida manutenção.
	7. A empresa CONTRATADA providenciará, quando necessário, e mediante autorização do gestor, as peças de reposição, junto ao fabricante do respectivo equipamento.
		1. Quando um defeito não for sanado com a troca de uma peça supostamente danificada, por uma nova, a CONTRATADA recolocará a peça retirada e receberá a peça nova, sem ônus para a Contratante.
		2. No caso de a peça substituída haver sido danificada na retirada, a CONTRATADA arcará com o custo da nova peça.
	8. A empresa CONTRATADA deverá usar somente peças novas e originais, visando a garantir o desempenho e a durabilidade dos equipamentos.
		1. Todas as peças danificadas que venham a ser substituídas pela empresa CONTRATADA serão entregues ao gestor do contrato.
	9. Os empregados da CONTRATADA manterão em cada órgão do Município as fichas individuais de controle dos serviços executados em cada equipamento.
9. **DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**
	1. Para fins de qualificação técnica, as empresas licitantes deverão apresentar:
		1. Comprovante de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA da empresa licitante e o profissional responsável técnico.
		2. Comprovação de que dispõe de responsável técnico de nível superior com formação em Engenharia Mecânica ou Elétrica que possua vínculo profissional com a empresa, sendo comprovado através de:
			1. Carteira de trabalho;
			2. Sócio da Empresa;
			3. Contrato de prestação de serviços.
		3. Pelo menos um atestado de prestação de serviços (aptidão técnica) em nome da licitante e do profissional responsável, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas.
10. **DAS OBRIGAÇÕES**
	1. **DA CONTRATADA**
11. Assinar o termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação pela Administração;
12. realizar os serviços nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência e seus Anexos;
13. fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabado conforme Termo de Referência e seus anexos;
14. reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
15. cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
16. manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
17. dispor de todo o material adequado à execução dos serviços;
18. colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;
19. providenciar a remoção de detritos acumulados no local decorrentes a manutenção dos equipamentos;
20. arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
21. assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
22. responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
23. responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
24. sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
25. responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
26. arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
27. manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
28. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
	1. **DA CONTRATANTE**:
29. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do Contrato.
30. Publicar o extrato da Ata de Registro de Preços e do Contrato.
31. Designar o Gestor da ARP e do Contrato.
32. Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.
33. Acompanhar e fiscalizar a execução da Contratação, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
34. Prestar todas as informações necessárias, com clareza, para a execução da Contratação.
35. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução dos serviços.
36. Recusar-se a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
37. Modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.
38. Rescindi-lo unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.
39. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.
40. **DO PAGAMENTO**
	1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
	2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.
	3. Os pagamentos podem ser realizados com recursos próprios e/ou com recursos de convênios.
41. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
	1. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
	2. O remanejamento somente ocorrerá entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.
	3. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pela ARSER, Órgão Gerenciador, entre os órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.
	4. O remanejamento de que trata o item 14.2 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
	5. No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.492, de 11 de Abril de 2013.
	6. A gestão da ARP caberá à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, situada à Rua Eng. Roberto Gonçalves Menezes, 71, Centro, Maceió - AL CEP:57020-680, Telefone (82) 3315-3713 / 3714 / 3715
	7. Compete ao Órgão Gerenciador e aos Participantes os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, para registro no SICAF.
	8. Caberá ao Gerenciador da Ata realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
	9. Para efeito do disposto no subitem 14.2, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão Participante, desde que haja prévia anuência do Órgão que vier a sofre redução dos quantitativos informados.
42. **DA CONTRATAÇÃO**
	1. O prazo para a licitante vencedora assinar o respectivo termo de contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho é de 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
	2. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.
	3. A vigência do Contrato ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários e será durante o período de \_\_\_\_ a (\_\_\_\_), contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.
43. **DA FISCALIZAÇÃO**
	1. A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pelo Gestor da Pasta.
	2. O fiscal da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
44. Expedir ordens de fornecimento;
45. Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;
46. Fiscalizar a execução do Contrato quanto à qualidade desejada;
47. Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
48. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
49. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
50. Atestar as notas fiscais relativas a execução dos serviços para efeito de pagamentos;
51. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas no Contrato ou que forem executados em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de serviços;
52. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.
53. **DO REAJUSTE, DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**
	1. Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência do contrato ou ata.
	2. Após o período mencionado no “caput”, será admitido o reajuste, utilizando-se como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
	3. Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, DA CF/88, arts. 57, §§ 1º e 2º, 65, II, “d” e § 6º, todos da Lei n.8666/93 e arts. 17/19 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
	4. A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da contratada.
54. **DA RESCISÃO**:
	1. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
	2. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.
	3. A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.
55. **DAS SANÇÕES**
	1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou demora na execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções indicadas abaixo, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:
		1. Advertência formal: falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos à Administração;
		2. Pelo atraso na entrega do produto e/ou na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
		3. Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do produto e/ou pela não execução dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
		4. Pela demora em substituir o produto e/ou serviço rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
		5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;
		6. Suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com o Município de Maceió;
		7. Declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos.
	2. Na ocorrência de falhas ou irregularidades diferentes daquelas indicadas no item anterior, a Administração poderá aplicar à futura Contratada quaisquer das sanções listadas no item 19.1, consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.
	3. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “f” e “g” poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “b” a “e”.
	4. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
	5. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.
	6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.
	7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.
	8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:
56. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente;
57. Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e
58. Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

 c.1) Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação; ou

 c.2) For multada, e não efetuar o pagamento.

* 1. O prazo previsto no item 18.8, alínea “b”, poderá ser aumentado em até 5 (cinco) anos.
	2. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.
	3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
	4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
	5. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.
1. **DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**
	1. O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas.
	2. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - ARSER, através do email: gerencia.planejamento@arser.maceio.al.gov.br, telefone para contato (82) 3315-7313/14/15.

Maceió, 06 de abril de 2018.

Elizame Guedes Evangelista

Gerente de Planejamento e Contratações/ARSER

**ANEXO I**

Órgão Participante:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **DAS ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**OBJETO**

Registro de Preço para eventual e futura Contratação de empresa especializada para execução de **serviços de manutenção preventiva e corretiva de bombas hidráulicas** localizados nas instalações dos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió, conforme especificações e quantidades abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Secretaria** | **Descrição dos Equipamentos** | **Quant** | **Endereços (onde estão instalados os equipamentos)** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Item** |  | **Substituição de Peças Diversas** | **Valor Anual Estimado de Gastos**  |
|  |  | Valor Estimado para o Fornecimento de Peças | R$ XXXXX |

Justificar a necessidade da contratação:

........................................................................................................................................................

.........................................................................................................................................................

Estudo estimativa:

.........................................................................................................................................................

.........................................................................................................................................................

Informamos a nossa concordância com o objeto a ser licitado bem como com todas as demais condições descritas no Termo de Referência.

Maceió/AL, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

Assinaturas:

Titular da Pasta (obrigatoriamente)

Responsável pela informação

**Observações:**Este Anexo I deverá ser entregue no protocolo da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, devidamente assinado e carimbado.